

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 05 de 12

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

INDICAÇÃO Nº 15/2012

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da estrutura administrativa do governo a Secretaria de Estado de Primeiro Escalão de Agricultura Familiar.

Senhor Presidente;

Requeiro, nos termos do art. 95, Inciso III, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, e depois ouvido o plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com fulcro no art. 92, Inciso I, § 1º do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução de n. 1.563, de 05 de outubro de 2011, o projeto de lei anexo, cujo objeto trata da autorização para o Chefe do Poder Executivo proceder a criação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

**JUSTIFICATIVA**

Com a publicação da Resolução n. 1.563/2011, de 06 de outubro de 2011, a Assembleia Legislativa da Paraíba passa a reconhecer a expressão “indicação” em substituição do termo “autorizativo” para os projetos de lei apresentados por parlamentares. Nesse sentido, faz razão a apresentação do presente requerimento como forma de assegurar a tramitação, nos termos da resolução acima mencionada, da matéria proposta por este parlamentar.

  
Frei Anastácio Ribeiro  
Dep. Estadual – PT

Sala das Sessões, 18 de maio de 2012



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT



PROJETO DE LEI Nº 280 /2011

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administrativa do governo a Secretaria de Estado de 1º Escalão de Agricultura Familiar e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Estadual criar no âmbito da estrutura de governo a Secretária Estadual de 1º Escalão de Agricultura Familiar - SEAF.

**Art. 2º.** A SEAF tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, geração de empregos e a elevação da renda, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares.

**Art. 3º** Cabe a SEAF elaborar métodos de fomento às atividades agrícolas e não-agrícolas desenvolvidas por agricultores familiares no estabelecimento ou aglomerado rural urbano próximo, podendo:

I - negociar e articular políticas e programas junto aos órgãos setoriais dos governos federal, estadual e municipais, que promovam a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e suas famílias;

II - promover a capacitação dos agricultores familiares com vistas à gestão de seus empreendimentos;

III - apoiar as ações de assistência técnica e extensão rural e a geração de tecnologia, compatíveis com as características e demandas da agricultura familiar;

IV - fomentar a agregação de valor aos produtos e serviços das unidades de base familiar, contribuindo para a sua inserção no mercado e a ampliação da renda familiar;

V- apoiar e articular a política de desenvolvimento territorial em todo o estado, com vista a garantir a efetiva participação dos agricultores familiares nas ofertas e ações de governo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO

Fabíola

27/10/11

9:30h

q



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

---

**Art. 5º.** A especificação das atribuições e divisão hierárquica a cargo da estrutura organizacional da SEAF serão regulamentadas por ato do Governador do Estado.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação e posterior funcionamento da SEAF ocorrerão à conta do orçamento do estado.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Frei Anastácio Ribeiro**  
Deputo Estadual – PT

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de julho de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

---

### JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é importante frisar que as leis autorizativas, como a que no momento apresento, possuem apoio doutrinário, jurídico e legal, encontrando confirmação jurisprudencial quanto à sua essência, à sua formação, motivo pelo qual é recomendada a sua admissibilidade.

Em essência o projeto de lei autorizativa é um projeto como outro qualquer do gênero, passível de sanção por parte do Chefe do Poder Executivo. Contudo, diferentemente do que pode ocorrer com os demais instrumentos legais, a lei promulgada de cunho autorizativa não é passível de arguição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, pois, não se trata de lei que possua o fundamento de exigir seu fiel cumprimento por parte do Poder Executivo. O efeito jurídico prático da lei autorizativa é de apenas sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

Face ao exposto e considerando a relevância que cobre a implantação da SEAF na estrutura organizacional do estado, tenho a dizer a presente propositura se justifica tendo em vista permitir a autonomia necessária a um órgão que é responsável pela execução e desenvolvimento de políticas públicas e projetos estruturadores, especialmente voltados para a agricultura familiar.

Faz-se mister observar que a participação da agricultura familiar no Estado da Paraíba no Produto Interno Bruto (PIB) rural equivale a aproximadamente 61,3%, segundo dados do IBGE (2004/2005). Responde, ainda, pela geração de cerca de 7 (sete) em cada 10 (dez) empregos gerados no campo, respondendo pela produção de alimentos voltados para o alto consumo, além de se mostrar como redutor do êxodo rural, pela quantificação da criação de complexos industriais, comércio e serviços decorrentes da produção da agricultura familiar. Apesar da adversidade, da falta de acesso à terra e de tecnologias.

Em janeiro deste ano, o Governo Ricardo Coutinho criou a secretaria Executiva da Agricultura Familiar dentro da estrutura da SEDAP. Trata-se de uma iniciativa importante, porém, que não atende por completo os anseios dos movimentos sociais no campo.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT



Consideram que o espaço hoje estabelecido não possui autonomia orçamentária o próprio, não permitindo, assim, que resguardadas todas as condições reais de o governo incorporar a agricultura familiar como uma opção estratégica de desenvolvimento e de combate a pobreza rural.

A atual Secretaria Executiva da Agricultura Familiar é bastante limitada e a estrutura e organograma não condiz com o papel e a importância da agricultura familiar no Estado. Praticamente todo o organograma e estrutura estão condicionados à estrutura tradicional da SEDAP, que sempre esteve voltada para o agronegócio e agricultura patronal.

Não há como garantir a operacionalização das grandes demandas dos movimentos sociais no campo e dos próprios agricultores e agricultoras familiares se não tiver uma estrutura própria, como autonomia e orçamento específicos.

Há de se ressaltar o fato de que à décadas que as grandes iniciativas adotadas em meio a atividade econômica propiciada pela agricultura familiar, têm sido fruto da própria força e capacidade dos agricultores e suas organizações.

Somente do Governo do Presidente LULA para cá, a agricultura familiar passou a receber um tratamento diferente, através das inúmeras políticas de governo, a exemplo da desburocratização do PRONAF , criação dos programas de aquisição de sementes e vendas diretas entre outras.

Tenho a compreensão de que com a criação da Secretaria de Agricultura Familiar no Estado da Paraíba estarão postos todas as condições reais de alavancar o setor. Ao entender deste autor, são muitas as justificativas que apontam urgentemente para a inadiável necessidade de criação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, entre elas destaco:

- a) fazer avançar a produção agroecológica no estado através da construção, juntamente com os agricultores, de políticas públicas que favoreçam esse crescimento;
- b) apoiar e incentivar a produção de produtos alternativos em substituição aos agrotóxicos;
- c) fortalecer as políticas de compra de produtos da agricultura familiar tanto pela CONAVB através do P.A.A. - Programa de Aquisição Direta da Agricultura familiar, como do Penai- Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- d) incorporar a produção de sementes através de seus órgãos de pesquisa e em parceria com os agricultores e agricultoras familiares e suas diferentes organizações.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

---



Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da criação dessa secretaria que se cristalizará em um importante instrumento catalizador das potencialidades dos agricultores e agricultores familiares em nosso estado.

*Frei Anastácio*  
**Frei Anastácio Ribeiro**  
Deputo Estadual – PT

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de julho de 2011.